

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO Nº 813, DE 27 DE JULHO DE 2022.

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 27, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal

RESOLVE

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Esteio, a Comissão Especial do Poder Legislativo para Assuntos Relacionados ao Transporte Coletivo, com a finalidade de contribuir com o aprofundamento do debate, da formulação, revisão de horários e itinerários e da implementação de políticas públicas que promovam a qualidade dos serviços de transporte público no município.

Art. 2º A Comissão Especial terá caráter apartidário e será constituída com os membros da Comissão permanente de Transporte, Habitação e Urbanização da Câmara, de livre adesão dos demais vereadores que compõem a Câmara Municipal de Esteio.

Parágrafo único. A Comissão Especial terá um presidente e um relator eleitos por seus membros, em reunião presidida pelo mais idoso.

Art. 3º A Comissão Especial visa articular, analisar e sugerir ações através de amplo diálogo com a sociedade para melhoria do transporte público do município, através de articulação com a empresa de transporte público REAL RODOVIAS, Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, Poder Executivo pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e sociedade civil, promovendo debates, buscando conhecimento e exemplos em outras cidades, análise da legislação vigente que firma horários e itinerários dos ônibus e amplo debate com a sociedade para levantamento das reais necessidades em itinerários e horários estratégicos em toda cidade.

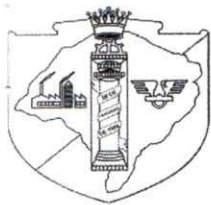
Art. 4º As reuniões da Comissão Especial, a serem designadas por seu presidente ou a pedido de qualquer dos membros que a compõe, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de convocação, serão acompanhadas diretamente pelo(s) respectivo(s) assessor(es) parlamentar(es) do presidente escolhido, e seguirão as orientações e protocolos de segurança, respeitando os Decretos Estaduais e Municipais, além das Resoluções promulgadas pela Câmara Municipal.

Art. 5º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para complementação em apoio das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Comissão Especial.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS
DROGAS



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução Legislativa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 27 de julho de 2022.



MARCELO KOHLRAUSCH
PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS
DROGAS